

ASSUNTO: Museos Históricos e Pedagógicos -
criação. —

O SR. SALGOT CASTILLON (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. deputados, tem-se tornado uma regra, de que não conheço exceção, a incapacidade tradicional da Secretaria da Educação, ao cuidar de assuntos outros, e cuidar com proficiência, de assuntos outros que não estejam estreitamente relacionados com o ensino, o que, aliás, está de acôrdo com as suas funções.

Mas há pessoas que disto se aproveitam. Dêste fato tem decorrido, em todos os tempos, a formação, dentro daquela Secretaria, de grupos que procuram alcançar posições, formar prestígio e até procurar influência com iniciativas, programas, movimentos extra-escolares, "programas e movimentos" graças aos quais certos elementos conseguem colocar-se bem acima dos seus cargos efetivos.

Os museus históricos e pedagógicos criados por decreto e instalados em diversas cidades do interior são exemplos palpáveis dessa incapacidade da Secretaria da Educação em assuntos pouco ligados ao ensino, porque os museus pedagógicos de pedagógicos só tem o nome, o título, o rótulo; trata-se mais de, com eles, garantir aos protegidos, aos afilhados políticos, comissionamentos sem contrôle algum, e aos mais influentes, cargos de diretor, mesmo que de diretor só tenham o nome, mas com a vantagem adicional de continuarem a receber os vencimentos sem os encargos escolares normais. Tudo isto é sabido e comentado em tôdas as cidades que possuem museus pedagógicos instalados. Já existia nos governos anteriores. Continua a existir neste govêrno, com um pouco mais de volúpia. Explica-se assim por que os museus pedagógicos não conseguiram conquistar a confiança das populações, confiança que é um fator essencial para o desenvolvimento, e até para a sobrevivência desses museus, e a tal ponto chegou o seu desprestígio que em muitas cidades que os possuem — é o caso de Piracicaba — está-se cogitando de fundar um museu municipal, já que o museu pedagógico não tem condições, e continuará não as tendo se a sua estrutura não for modificada para conseguir coleções dignas do nome de museus. O acervo histórico existente em cada cidade, merecedor de conservação, exposição, estudo, e em condições de formar um núcleo justificativo da criação de um museu, pertence à municipalidade, constitui o seu patrimônio histórico e cultural, de que o Estado não deve nem pode lançar mão. Cada município deve assumir a liderança da iniciativa, criando seu museu municipal, enriquecido com a direta e decisiva participação da comunidade local, e seja expressão desta, atuando no meio social como um fator de educação cívica e de cultura histórica.

E' imperioso, portanto, que se preocupe por todos os meios entregar as municipalidades os Museus Históricos e Pedagógicos, em crescente desprestígio e que, nem de longe, estão alcançando as finalidades com que foram criados pelo Estado. Em muitos casos, só a cessão dos prédios em que estão instalados os museus, de propriedade do Estado, já constituirá uma valiosa ajuda às comunas, para que se transformem êsses estabelecimentos em verdadeiros

museus, autênticos museus municipais, capazes de inspirar confiança na população e atrair a cooperação de Instituições e do povo.

Eis porque acreditamos que esta proposição contará com o apoio unânime dos Srs. deputados.

Justifico assim, Sr. Presidente e Srs. deputados, o projeto que estou encaminhando à Mesa e que, por certo, merecerá a aprovação unânime da Casa, dispondo sobre a doação dos Museus Históricos e Pedagógicos aos municípios em que se situam. O artigo 1.º diz:

(Lê) "Fica o Poder Executivo autorizado a doar o acervo dos Museus Históricos e Pedagógicos e os prédios do Estado em que estão instalados aos municípios que os sediam.

Parágrafo único — A doação dependerá, por parte dos Municípios da criação do Museu Municipal, que deverá obedecer a normas mínimas fixadas pela Secretaria da Educação.

Artigo 2.º — Dentro de 60 (sessenta) dias da data da vigência desta lei o Poder Executivo expedirá regulamento estabelecendo as normas citadas no artigo anterior.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário."

Sr. Presidente, antes de deixar a tribuna, desejo comunicar a V. Exa. que cedo o restante do meu tempo ao nobre deputado Paulo de Castro Prado.